



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.779

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 5.024 de 24 de Dezembro de 2019; DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 116,83 às seguintes dotações orçamentárias:

01 – Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS

01.01 – SIMPAS

01.01.04.122.0011.2.166 – Manutenção do SIMPAS
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....116,83
Total de Créditos.....116,83

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

01 – Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS

01.01 – SIMPAS

01.01.04.122.0011.2.166 – Manutenção do SIMPAS
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....116,83
Total de Recursos.....116,83

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 04 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.788

"Dispõe sobre a manutenção do Município de Barbacena na fase "onda Amarela" do Plano Minas Consciente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando que na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada na data de 17 de dezembro p.p., com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos municípios e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, foi manifestado pelos gestores das cidades de Barbacena e Conselheiro Lafaiete a possibilidade de permanência na "onda Amarela" do Plano Minas Consciente, desde que adotadas restrições mais severas quanto ao funcionamento dos estabelecimentos de comércio varejista/atacadista e monitoramento da situação, podendo acarretar a regressão à "onda vermelha", conforme Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C.Sul nº 155/2020, exarado pela Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei e pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena;

Considerando a imprescindibilidade de atenção da população às medidas de prevenção ao contágio e às recomendações de restrição ao contato social, bem como a adoção de condicionantes restritivas para permanência na "onda amarela";

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela - serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)", de retomada

das atividades econômicas, observadas as medidas restritivas enumeradas no Protocolo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão ou regressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020, e no Decreto nº 8.750, de 06 de novembro de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTÓCOLO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MANUTENÇÃO DA "ONDA AMARELA"

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 1º O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

Art. 2º Deverá ser ampliado o horário do comércio, shoppings e bancos, exceto bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficando a critério dos órgãos que regulamentam as relações de trabalho a adoção da ampliação de horário.

Art. 3º O comércio e os estabelecimentos de forma geral, deverão ser responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º É obrigatório o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel em todos os locais.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, tolé, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 6º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado
DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS
A BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS E SIMILARES

Art. 7º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres fica restrito ao horário de 10:00 às 22:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de contas, faturas e/ou comandas.

§ 1º Fica vedado o consumo de alimentos e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, bem como a lotação máxima de 20% da capacidade do local, com pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedada a colocação e permanência de mesas nas calçadas.

§ 3º A restrição de horário prevista no caput deste artigo se aplica ao atendimento presencial de clientes por trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres.

§ 4º É obrigatório o uso de copos e outros utensílios descartáveis nos locais de que trata este artigo.

Art. 8º Fica vedado, em quaisquer horários, o consumo de bebidas alcoólicas no interior, na área externa e nas proximidades de quaisquer estabelecimentos, em especial aqueles de que trata o art. 7º deste Protocolo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a distribuidoras, mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.
DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS, ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 9º Fica restrita a lotação nas academias, para no máximo 5 (cinco) pessoas realizando atividades físicas

em cada horário

Parágrafo único. Dependendo das dimensões do espaço físico, a lotação de que trata o caput deste artigo deverá ser reduzida.

Art. 10. As academias deverão implementar procedimentos de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, em um intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos por grupo de clientes.

Art. 11. É obrigatória a aferição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrar nas academias e espaços de treinamento, ficando vedada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,5°C, ou que ainda apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal.

Art. 12. Nos salões de beleza e barbearias deverá ser realizado o atendimento de, no máximo, 02 (duas) pessoas por horário, seguindo intervalo entre clientes para higienização do espaço físico e dos utensílios, devendo o atendimento se dar por agendamento, respeitando os critérios estabelecidos.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE Nº 055/2020 – PRC Nº 107/2020. OBJETO: direito de uso de software, acessível via Web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização de serviços de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VAF Abertura de lances: 06/01/2021 às 14:00 horas. Pregoeira: Simone R. Costa. Informações: www.bll.org.br. Maria Ap. Eugenia. Diretora de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Empreitada nº 110/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: MORAES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.790.782/0001-26. Processo Licitatório nº 051/2020 - Tomada de Preços nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução para calçamento com blocos sextavado em trechos de vias vicinais no Distrito de Correia de Almeida, em Barbacena, incluindo regularização do subleito e construção de Guia de Meio Fio com sarjeta para drenagem superficial, conforme estabelecido no Contrato de Repasse nº 877336/2018/ MAPA/CAIXA e critérios estabelecidos no Edital. Valor total: R\$ 225.857,14 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). Data de assinatura: 16/12/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Romulo Stefani Filho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Leticia de Moraes Vianini (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Leandro Rettore Ferreira Garcia - Diretoria de Infraestrutura - SEMOP.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 111/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Contratada: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.673/0001-18. Processo Licitatório nº 017/2020 - Pregão Eletrônico nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em recargas de extintores e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário e aquisição de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio de

